

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5162 DE 1º DE ABRIL DE 2019

### REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição da Medida Provisória nº 873/2019 de 01 de Março de 2019, que em seu Art. 1º inclui os artigos números 545, 578, 579 e 579-A na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

### DECRETA

**Art. 1º** - Determina que o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal não proceda qualquer desconto em Folha de Pagamento dos Servidores Municipais a título de contribuições facultativas sindicais.

**Art. 2º** - O Servidor do Município que desejar contribuir deverá autorizar direta e expressamente o sindicato de sua categoria, que deverá emitir boleto bancário em nome do próprio autorizador para sua cobrança, conforme previsto no § 1º do Art. 579 da CLT, acrescido pela Medida Provisória nº 873/2019.

**Art. 3º** - Perdem os efeitos as autorizações de servidores, solicitando ao Departamento de Recursos Humanos do Município para desconto em folha de pagamento da contribuição sindical, em atendimento ao disposto no Art. 582 da CLT acrescido pela Medida Provisória nº 873/2019.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE ABRIL DE 2019

Hilário Jacó Willers  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná